

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 809/76

INTERESSADO : Fundação Educacional de Penápolis - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO : Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais - Pedido de reconhecimento

REDATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 889 /78 CTG Aprovado em 06 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1 - Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis requereu fosse reconhecido o Curso de Artes Práticas com a habilitação em Artes Industriais.

O reconhecimento de cursos de nível superior está disciplinado, no sistema estadual de educação, pela Deliberação-CEE nº 20/65.

A matéria, objeto do exame no reconhecimento, é múltipla, razão pela qual ela será examinada, segundo a ordem estabelecida na Deliberação citada.

2 - A Faculdade e a Lei

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis foi criada pela Lei municipal nº 490, de 27 de maio de 1966(4). É administrada pela Fundação Educacional de Penápolis (f1.152). Há, pois, fundamento legal para a sua existência.

3 - A instalação e funcionamento da Faculdade

A Faculdade foi autorizada a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer-CEE nº 320/67- CES, sessão de 03/04/67 , do que resultou a Portaria nº 8, de 19 de maio de 1967, da Presidência do Colegiado, referendada pelo Decreto Estadual nº 47.039, de 31 de maio do mesmo ano. Tenha-se presente que a Lei nº 5.540 é de 1968. Os cursos autorizados a funcionar foram os de licenciatura em Pedagogia, Matemática, Desenho e Letras, e , a partir de 1968, o curso de licenciatura em Ciências, 1º ciclo.

4 - Os cursos reconhecidos

Os cursos de licenciatura acima referidos estão reconhecidos por meio do Parecer-CEE nº 307/70("Acta", nº 22, pág . 153) e Decreto nº 68.233, de 25 de fevereiro de 1971 .

5- O curso de licenciatura em Artes Práticas

O curso em tela foi instituído pelo Conselho Federal de Educação por intermédio do Parecer nº 74, de 1970, da lavra do eminente professor Walnir Chagas ("Documenta", nº 110, pág. 214). O Curso comporta as habilitações em: 1) - Artes Industriais; 2) Técnicas Agrícolas; 3) - Técnicas Comerciais; 4) - Educação para o Lar.

6- O Curso de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais

A Faculdade requereu autorização para instalar e fazer funcionar a habilitação em Artes Industriais.

O Conselho, de início, deu-lhe autorização apenas para instalá-lo (Parecer-CEE nº 2993/73, "Acta", nº 08/49, pág. 78).

A autorização para o funcionamento foi concedida pelo Parecer CEE nº 1016/74 ("Acta" nº 53/54, pág. 16), referendado pelo Decreto nº 74.536, publicado no Diário Oficial da União, em sua edição de 11 de setembro de 1974.

Por conseguinte, é legal a situação da habilitação do Curso de Artes Industriais.

7 - A habilitação e o seu currículo

Segundo o Parecer-CFE nº 74/70, o currículo da habilitação em Artes Industriais é o seguinte:

1 - Disciplinas de conteúdo:

a) Técnicas Comerciais:

1. Prática de Técnicas Comerciais;
2. Desenho Aplicado;
3. Organização e Direção da Sala-Ambiente de Técnicas Comerciais;
4. Noções de Economia (relacionadas com o processo comercial; visitas orientadas a empresas).

b) Artes Industriais:

1. Prática de Técnicas Industriais;
2. Desenho Aplicado;
3. Organização e direção da oficina de Artes Industriais;
4. Noções de Economia Industrial.

c) Técnicas Agrícolas:

1. Prática de Técnicas Agropecuárias;
2. Desenho Aplicado;
3. Organização e direção da oficina e das atividades de campo;
4. Noções de Economia Agrícola;

d) Educação para o Lar;

1. Práticas de Educação para o Lar;
2. Desenho Aplicado;
3. Organização e direção da sala-ambiente de Educação para o Lar;
4. Economia Doméstica e atividades profissionais relacionadas com a matéria.

II - Disciplinas de formação pedagógica

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau (especialmente do ginásio polivalente);
- b) Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem ;
- c) Fundamentos de Orientação Educativa e Vocacional;
- d) Princípios de Didática e Metodologia;
- e) Planejamento de Curso;
- f) Técnicas Audiovisuais;
- g) Seminários (problemas gerais de Educação e questões didáticas);
- h) Prática de Ensino (com estágio supervisionado em situação real).

Observação-: - A matéria Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem foi desdobrada nas disciplinas: 1) - Psicologia da Adolescência e 2) - Psicologia da Aprendizagem.

A Faculdade obedeceu ao disposto no Parecer na montagem do currículo pleno da habilitação em Artes Industriais.

As disciplinas complementares introduzidas pela Faculdade são as seguintes:

- 1 - História da Arte;
- 2 - Complementos de Matemática;
- 3 - Análise e Exercícios de Materiais expressivos;
- 4 - Relações Humanas no Trabalho.

8 - A habilitação e sua carga horária

Diligências determinadas pelo Relator comprovaram, afinal, que a habilitação foi ministrada com duração superior ao mínimo, que é de 1.160 horas-aula, previsto pelo Parecer-CFE nº..... 74/70, no que tange às disciplinas de conteúdo (72,5%) e as destinadas à formação pedagógica (27,5%), (fls. 307 a 311 do processo).

9 - Os professores da habilitação

A habilitação em Artes Industriais desativou-se em 1977, em virtude do crescente desinteresse da sua clientela. Os professores citados são os aprovados pelo Conselho Estadual de Educação em exercício até 1976, sendo certo que os poucos substituídos, embora também aprovados, deixam, de ser mencionados.

I - Disciplinas de conteúdo

-FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PERNAMBUCO-

-CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES PRÁTICAS- HABILITAÇÃO EM ARTES INDUSTRIAIS-

MATÉRIAS E DISCIPLINAS-

PROFESSORES-

PARECERES-

I- MATÉRIAS E DISCIPLINAS
DE CONTEÚDO-

01- Prática de Técnicas Industriais-

01-Gerson José Marques de Souza-

1017/74

-Prática Téc. Ind. I

-Prática Téc. Ind. II

-Prática Téc. Ind. III

-Prática Téc. Ind. IV

02- Desenho Aplicado-

02-Carlos Eduardo Pereira Diniz-

1018/74

-Desenho Aplicado I

-Desenho Aplicado II

03- Organização e Direção de Oficinas
de Artes Industriais-

03-Waldemar Frizzo-

1019/74

-Org. Dir. Of. Artes Ind. I

-Org. Dir. Of. Artes Ind. II

04- Noções de Economia Industrial-

04-Terezinha D' Aquino Ricci-

1020/74

-Noções de Ec. Industrial I

-Noções de Ec. Industrial II

II- MATÉRIAS E DISCIPLINAS DE
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA-

01- Psicologia da Educação-

01-Ledna Leal Marques Benbel-

1022/74

-Psicologia da Aprendizagem

-Psicologia da Adolescência

- FACULDADE DE FÍSICA, CIÊNCIAS E LETRAS DE F. VÁPOLIS -

- CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES PRÁTICAS- HABILITAÇÃO EM ARTES INDUSTRIAIS -

<u>MATÉRIAS E DISCIPLINAS-</u>	<u>PROFESSORES-</u>	<u>PARECERES-</u>
02- <u>Fundamentos de Orientação</u> <u>Educativa e Vocacional-</u>	02-Josefa Ferreira Chaves-	1023/74
03- <u>Didática-</u>	03-Maria Terezinha Ferreira Cintra-	1024/74
- <u>Princípios de Didática e Meto</u> <u>dologia-</u>		
- <u>Planejamento de Cursos-</u>		
- <u>Técnicas Audiovisuais-</u>		
04- <u>Estrutura e Funcionamento do</u> <u>Ensino de 2º Grau-</u>	04-Judith dos Reis Vizoni-	1021/74
05- <u>Prática de Ensino e Estágio Super-</u> <u>Visionado em Situação Real-</u>	05-Alexandre Almeida Pacheco-	1025/74
<u>III-MATÉRIAS E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES-</u>		
01- <u>Análise e Exercícios de Materiais Ex</u> <u>pressivos-</u>	01-Gerson José Marquesi de Souza-	1017/74
- <u>Anál. e Exerc. de Mat. Expressivos I</u>		
- <u>Anál. e Exerc. de Mat. Expressivos II</u>		
02- <u>Complementos de Matemática-</u>	02-Flavio Valente-	471/71
03- <u>História da Arte-</u>	03-Maria José Sanches-	645/69
04- <u>Relações Humanas no Trabalho-</u>	04-Antonio Carlos da Silva Pasquini-	577/76
<u>Estudo de Problemas Brasileiros-</u>	Oswaldo Vianna-	1332/73
<u>Educação Física</u>	João Batista Godoy	552/77

A relação dos nomes dos professores e dos atos do Conselho, que os aprovou, foi recolhida e conferida pela Assistente Técnica Maria Fernandes Ribeiro.

10 - Limites de vagas da habilitação

Inicialmente, as vagas totais e anuais foram fixadas em 80; a seguir, à vista, da demanda, o Conselho deferiu o pedido da Faculdade; elevando o limite para 120 (Parecer-CEE nº 2183/74, "Acta", nº 58, pág. 57).

11 - Os prédios e suas instalações

A matéria foi examinada e apreciada no Parecer-CEE nº 1016/74, mediante o qual o Conselho Estadual de Educação autorizou o funcionamento da habilitação. Sem duvida, os prédios e suas instalações, assim como justificaram a autorização para o funcionamento da habilitação, a credenciam ao reconhecimento. A Faculdade renovou a comprovação a respeito deste tópico, às fls. 77/83, 88/75.

12 - Biblioteca

Fomos o relator dos votos que se converteram nos Pareceres-CEE nºs 2993/73 e 1016/74, por intermédio dos quais o Conselho Estadual de Educação autorizou a instalação e o funcionamento da habilitação. Na ocasião, pequeno era o acervo dos títulos relacionados com a habilitação. Também raros eram os livros à disposição das escolas nas livrarias especializadas. Por esta razão, recomendamos ouvisse a Faculdade dois especialistas, os professores Oswaldo de Barros Santos e João Baptista Salles da Silva, (membro deste Colegiado).

Por isso, solicitamos fossem exigidas as relações dos títulos de interesse imediato ou mediato para a habilitação em Artes Industriais. A Faculdade não chegou até onde deveria ter chegado, se o curso ainda estivesse funcionando. Em se tratando, porém, de curso desativado, sem expectativas maiores de ressurreição, o acervo da biblioteca não trava o pedido de reconhecimento.

13 - A habilitação e as oficinas

De acordo com as relações apresentadas, a Faculdade ofereceu à habilitação em Artes Industriais material em quantidade e variedade apreciáveis na área de marcenaria e eletricidade, enquanto se ateve ao mínimo nas demais. Não há, no entanto, impedimento para o reconhecimento. O protocolado não esclarece se a Faculdade manteve, ou não, convênio com a Secretaria da Educação, mantenedora de uma escola, na cidade, com habilitações na área técnica.

14 - A habilitação e a capacidade financeira da Fundação

A matéria de que trata o item perdeu importância, desde que o Curso de Artes Práticas, com a habilitação em Artes Industriais, está desativado e, como já frisado, sem capacidade imediata de vir a funcionar. Contudo, o Relator esclarece que, em recente reunião com o Prefeito Municipal de Penápolis, o Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, o Diretor da Faculdade, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau colheu elementos para admitir que a situação financeira da Fundação é satisfatória.

II - CONCLUSÃO

À vista dos elementos existentes no bojo do presente protocolado, o Curso de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, pode ser reconhecido nos termos do disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº.... 842, de 1969.

São Paulo, 22 de maio de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta , Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31 de maio de 1978

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente